COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 2015

Confere nova redação ao art. 5º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

Autor: Deputado LUIS CARLOS HEINZE **Relator:** Deputado HEULER CRUVINEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do nobre Deputado Luis Carlos Heinze altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, com o objetivo de modificar a forma pela qual os preços mínimos são definidos.

Dentre as alterações propostas destaca-se a obrigatoriedade de os preços mínimos serem estabelecidos em valores superiores ao custo operacional de produção. Tal custo consiste na soma do custo variável ao custo de depreciação de máquinas, equipamentos e benfeitorias necessários ao sistema produtivo.

O Projeto também estabelece que a proposta de preço mínimo deverá ser debatida com as principais entidades representativas do setor produtivo com antecedência mínima de 30 dias de sua publicação.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento

Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Luis Carlos Heinze busca aprimorar a metodologia utilizada para a fixação dos preços mínimos, determinando a obrigatoriedade de os mesmos serem estabelecidos em valores superiores ao custo operacional de produção, qual seja a soma do custo variável ao custo de depreciação de máquinas, equipamentos e benfeitorias necessários ao sistema produtivo. Ademais, sugere que a proposta de preço mínimo para cada cultura seja debatida com as principais entidades representativas do setor produtivo com antecedência mínima de 30 dias de sua publicação.

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) tem por objetivo dar suporte aos produtores rurais, garantindo um valor mínimo para a comercialização de seus produtos, de maneira a reduzir os prejuízos decorrentes de uma queda inesperada dos preços de mercado. Essa importante ferramenta se insere no âmbito de uma política agrícola que busca mitigar os riscos inerentes à atividade agropecuária, de forma a garantir o abastecimento de alimentos para a população, bem como o fornecimento de insumos ao setor industrial.

Em sua justificação, o autor afirma que o os preços mínimos são usualmente fixados pelo governo levando-se em conta a combinação de diversos parâmetros, mas sem a garantia de que sejam suficientes para a integral cobertura dos custos de produção. Dessa forma, a política de preços mínimos não asseguraria a continuidade da atividade agropecuária no médio e longo prazos.

Ao incluir no cálculo do preço mínimo o custo de depreciação de máquinas, equipamentos e benfeitorias necessários ao sistema

produtivo, a PGPM permitirá ao agricultor ampliar os investimentos na capacidade produtiva sem a preocupação de que uma queda nos preços inviabilize sua atividade. Além disso, a proposição possui o mérito de estabelecer que as principais entidades representativas do setor produtivo sejam ouvidas na determinação dos preços mínimos, de forma a evitar distorções e a contribuir para que reflitam a realidade dos sistemas produtivos existentes.

Assim sendo, acredito que as inovações trazidas por este projeto contribuirão para a mitigação dos riscos enfrentados pelos produtores, reduzindo a volatilidade dos preços e promovendo a oferta adequada de produtos agrícolas.

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.628, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado HEULER CRUVINEL Relator